

CONTRATO DE APOIO

Considerando que:

1. O Município do Porto, através das seguintes Unidades Orgânicas, desenvolve as atividades a seguir referidas:

- Direção Municipal de Educação, que administra os edifícios, equipamentos e materiais escolares e assegura as condições para o pleno funcionamento das escolas, adiante designada por DME;
- Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas, que planeia, implementa e gera os espaços verdes (parques e jardins), garante a manutenção e/ou requalificação de enquadramento do edificado ou da via pública (canteiros), gere o arvoredo urbano e garante o serviço de ornamentações, adiante designado por DMEVGI;
- Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental, que assegura o planeamento ambiental de médio e longo prazo, através de projetos e estudos estratégicos de apoio à decisão, e neste contexto particular, desenvolve atividades de comunicação e educação ambiental, adiante designado por DMPGA;

2. As seguintes Empresas Locais são incumbidas das atribuições, competências e funções seguintes:

- Empresa Municipal de Ambiente do Porto, é responsável pela gestão dos resíduos urbanos e pela limpeza do espaço público e, neste contexto particular, participa activamente na sensibilização para a prevenção e redução de produção de resíduos e para a correta separação dos mesmos, adiante designada por Porto Ambiente;
- Empresa Municipal Águas e Energia do Porto, é responsável pela gestão integrada e sustentável de todo o ciclo urbano da água no Município e pela definição e execução da estratégia energética municipal. Assegura, entre outras atividades, a promoção da educação ambiental e da sustentabilidade no domínio da água, adiante designada por AEdP;

3. LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, é a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento dos resíduos urbanos produzidos pelos oito municípios que a integram e do qual faz parte o Município do Porto. Desenvolve um reconhecido trabalho na área da educação para a sustentabilidade, nomeadamente através de programas promotores da agricultura urbana e da Academia LIPOR, adiante designada por LIPOR.

Entre:

O Município do Porto, pessoa coletiva de direito público nº 501306099, com sede e Paços do Município na Praça General Humberto Delegado, s/nº, 4049-001 Porto, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Araújo, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

A Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E. M., S. A., empresa local de natureza municipal, pessoa coletiva nº 514280956, com sede na Rua de S. Dinis, nº 249, 4250-434 Porto, representada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, com poderes para o ato atribuídos por deliberação do Conselho de Administração de 5 de fevereiro de 2024, tendo aprovado a minuta do presente contrato por deliberação do passado dia 21 de fevereiro de 2024, doravante designada por Porto Ambiente ou por SEGUNDO OUTORGANTE;

A Empresa Municipal Águas e Energia do Porto, pessoa coletiva de direito público nº 507718666, com sede na Rua Barão Nova Sintra, nº 285, 4300-367, Porto, representada pelo Administrador Executivo, Eng.º Ruben Gabriel Teixeira Fernandes, doravante designado por TERCEIRO OUTORGANTE;

A LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletiva nº 501394192, com sede Rua da Morena, nº 805, 4435-746 Baguim do Monte, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel Ribeiro, doravante designado por QUARTO OUTORGANTE;

e

A Escola Artística e Profissional Árvore, pessoa coletiva nº 501350187, com sede no Passeio das Virtudes, nº 14, 4050-629, Porto, neste ato representada Diretor de Instalações da Escola Árvore, Pedro Nuno Santos Ferreira, doravante designado por QUINTO OUTORGANTE.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 15/01/2024 e ao abrigo do disposto na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo F-2/1.º, nº 2, alínea b) e no artigo F-2/2.º, nº 1, todos do Código Regulamentar do Município do Porto, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

Através do presente contrato, as Partes estabelecem entre si as formas de cooperação e o apoio para a criação, revitalização e dinamização de hortas pedagógicas nas instalações do QUINTO OUTORGANTE, de modo a promover o interesse pela biodiversidade, pela alimentação

equilibrada e pelo consumo sustentável junto da população estudantil, visando nomeadamente prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover ações de sensibilização e de formação da comunidade educativa para as boas práticas em agricultura urbana;
- b) Valorizar a horta como laboratório vivo – espaço de extensão da sala de aula;
- c) Reforçar a biodiversidade - a horta como um espaço de aplicação de práticas agrícolas promotoras da biodiversidade;
- d) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar para a valorização de biorresíduos e para a promoção da circularidade;
- e) Reforçar a aproximação com a natureza e o conhecimento sobre a origem dos alimentos;
- f) Promover hábitos de alimentação equilibrada e sustentável.

Cláusula 2.ª
(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. No âmbito do presente contrato, o Município do Porto compromete-se, através das suas Unidades Orgânicas, a desenvolver um conjunto de ações que se elencam nos números seguintes.

2. Ao Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental compete:

- a) A coordenação do programa, a receção de candidaturas e o acompanhamento do programa e informações relacionadas;
- b) Avaliação das candidaturas;
- c) Monitorização e acompanhamento da implementação da horta;
- d) Promover o acompanhamento técnico-pedagógico na área da agricultura urbana, biodiversidade e economia circular;
- e) Acompanhar as atividades desenvolvidas nas hortas (3 sessões presenciais + 2 visitas/ano) e promover a partilha de e troca de conhecimentos e experiências entre as entidades dinamizadoras;
- f) Assegurar, se necessário, a articulação com as outras unidades orgânicas/parceiros do universo municipal, para prestar o apoio necessário às hortas;
- g) Apreciar, anualmente, os resultados das hortas, através do relatório anual de atividades e remeter à entidade eventuais sugestões de melhoria;
- h) Apoio em géneros (sementes ou pequenas ferramentas), até ao limite máximo anual de 50€ por escola.

3. Ao Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas compete:

- a) Avaliação das candidaturas, em articulação com o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental;
- b) Assegurar a preparação inicial do terreno, nomeadamente através do corte de ervas e mato, poda de árvores, lavra do terreno e/ou cedência de solo (Ano 1);

- c) Assegurar anualmente (Anos 2 a 4) algumas pequenas tarefas de apoio à gestão da horta (podas, por exemplo);
- d) Garantir o transporte de Nutrimais da LIPOR para as escolas públicas que necessitem desse complemento.

4. À Direção Municipal de Educação compete:

- a) Analisar previamente a candidatura para a respetiva apresentação de parecer acerca do local indicado para instalação da horta pedagógica - exclusivamente para as hortas localizadas em escolas públicas, com exceção dos estabelecimentos de ensino do Parque Escolar;
- b) Diligenciar junto dos serviços competentes quando ajustada a possibilidade de alguma intervenção infraestrutural de baixo custo - exclusivamente para as hortas localizadas em escolas públicas, com exceção dos estabelecimentos de ensino do Parque Escolar;
- c) Colaborar com o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental na divulgação do programa e da abertura de candidaturas.

5. Não se enquadra no âmbito do presente apoio a realização de obras de infraestruturas (construção civil e instalação de sistemas de rega), o fornecimento de mobiliário ou ferramentas, a instalação de vedações ou de espaços de armazenamento ou de plantas.

Cláusula 3.^a
(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, a Porto Ambiente compromete-se a assegurar a formação inicial sobre biorresíduos (alimentares + verdes), em particular do Projeto "Orgânico", nas escolas selecionadas.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do TERCEIRO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, a AEdP compromete-se a:

1. Promover ações de sensibilização no âmbito da preservação dos recursos hídricos, nomeadamente aos professores envolvidos no programa, incidindo em particular no aproveitamento da água da chuva e da água resultante da lavagem de alimentos nas cantinas escolares, apostando na economia circular;
2. Disponibilizar conteúdos informativos digitais de apoio à comunidade escolar relativamente às boas práticas na reutilização da água.

Cláusula 5.^a
(Obrigações do QUARTO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, a LIPOR compromete-se a:

1. Assegurar a formação inicial em Agricultura Biológica e Compostagem aos responsáveis pelas hortas, com a duração de 3h, na Horta do Covelo;
2. Assegurar, em caso de necessidade, uma formação de reforço a meio do ano letivo, a realizar na Horta da Formiga (1h30);
3. Apoio no acompanhamento e monitorização do processo;
4. Cedência de compostores para instalação no espaço da horta, de acordo com o modelo do equipamento disponível para entrega;
5. Cedência de Nutrimais, para efeitos de enriquecimento do solo, mediante análise técnica e de acordo com a disponibilidade do produto (transporte assegurado pelo Município – DMEVGI);
6. Cedência dos Guias Práticos sobre o Ciclo dos Alimentos (Agricultura Urbana Sustentável, Alimentar Sem Desperdiçar, Vermicompostagem caseira, a cada uma das Escolas inscritas (em versão física ou digital);
7. Partilha, em formato digital, de conteúdos didáticos relacionados com a temática;
8. Realização de um Workshop de Alimentação anual por Escola - "Da Horta para o Prato" - dirigido à comunidade escolar;
9. Apoio em géneros (hortícolas, aromáticas ou ferramentas), até ao limite máximo anual de 50€ por escola.

Cláusula 6.^a
(Obrigações do QUINTO OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, o QUINTO OUTORGANTE compromete-se a:

1. Cumprir o planeamento das atividades propostas no projeto pedagógico de utilização da horta e do plano de manutenção apresentados em sede de candidatura, procurando, de forma generalizada, a integração da temática horta no plano de atividades da entidade;
2. Utilizar e zelar pelo normal funcionamento da horta pedagógica, bem como pela qualidade dos produtos cultivados, mesmo nos períodos de interrupção letiva;
3. Utilizar apenas técnicas e produtos de cultivo biológico transmitidos na formação, promovendo a diversidade de culturas e fazendo uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
4. Garantir o asseio, a segurança e o bom uso do espaço da horta pedagógica, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
5. Praticar corretamente as técnicas de compostagem e manter o(s) compostor(es) cedidos pela Lipor em pleno funcionamento;
6. Encaminhar corretamente os produtos colhidos na horta;
7. Elaborar artigos, com registo fotográfico, das atividades agrícolas e pedagógicas realizadas na horta e enviar por correio eletrónico para o DMPGA, com autorização de publicação de imagem, para divulgação nos meios de comunicação do Município do Porto;

8. Elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas na horta e um plano de ação detalhado para o ano seguinte, e enviar por correio eletrónico para o DMPGA até ao final de cada ano letivo;
9. Em caso de alteração do responsável pela dinamização da horta, informar o DMPGA, através do endereço eletrónico, dm.gestaoambiental@cm-porto.pt, para atualização da base de dados;
10. Garantir a sustentabilidade da horta para além da vigência do contrato de apoio;
11. Assegurar a acessibilidade à horta de representantes das entidades participantes no Programa Mais Hortas;
12. Permitir a recolha de imagens da horta para efeitos de divulgação do Programa Mais Hortas;
13. Quando necessário, as solicitações de apoio ou esclarecimento devem ser remetidas à DMPGA, com um prazo mínimo de 15 dias (quinze dias).

Cláusula 7.^a
(Acompanhamento, controlo e fiscalização)

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo Município do Porto, nos termos do disposto nos artigos 302.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato, o Município do Porto será representado pelo Gestor do Contrato, no qual se delega:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o QUINTO OUTORGANTE cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o Município do Porto fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente contrato;
 - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determine a suspensão da sua execução (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
3. Para efeitos do disposto na presente norma e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, fica designado como gestor do contrato:

Nome: António Luís Damas Monteiro

E-mail: antonioluismonteiro@cm-porto.pt

Cláusula 8.^a
(Incumprimento)

1. O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente contrato ou desvio dos seus objetivos pelo QUINTO OUTORGANTE constitui causa de rescisão do mesmo, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
2. O incumprimento injustificado do presente contrato pelo QUINTO OUTORGANTE constitui impedimento para a atribuição por parte do Município do Porto de novo quaisquer apoios, de qualquer natureza, pelo período de quatro anos.

Cláusula 9.^a
(Alteração ou Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 10.^a
(Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência:
 - a) Pelo decurso do prazo de vigência do contrato;
 - b) Por caducidade;
 - c) Quando, por causa não imputável ao QUINTO OUTORGANTE, enquanto entidade responsável pela execução do Plano de Atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais subjacentes ao presente contrato;
 - d) Quando o Município do Porto exerça o seu direito de resolver o contrato, designadamente com fundamento em razões de interesse público ou em incumprimento contratual por parte do QUINTO OUTORGANTE.
 - e) Por incumprimento, pelo QUINTO OUTORGANTE, das demais cláusulas do presente contrato.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes OUTORGANTES.

Cláusula 11.^a
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao QUINTO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do QUINTO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do QUINTO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo QUINTO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo QUINTO OUTORGANTE de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do QUINTO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do QUINTO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 12.^a
(Comunicações)**

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

**Cláusula 13.^a
(Proteção de dados pessoais)**

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Protocolo e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar ou utilizar quaisquer informações e/ou elementos de que tenham tido conhecimento no âmbito do Protocolo ou por causa dele.
2. As Partes comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ao abrigo do presente

Protocolo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas, por escrito, pela pessoa titular dos mesmos.

3. As Partes comprometem-se igualmente a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do Programa Mais Hortas contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As obrigações da presente cláusula mantêm-se em vigor para além da vigência do presente Contrato.
5. O contacto do Responsável pelo Tratamento de Dados é o seguinte: Município do Porto | Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental, dm.gestaoambiental@cm-porto.pt.
6. O contacto do Encarregado da Proteção de Dados é o seguinte: rgpd@cm-porto.pt.
7. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município do Porto consulte o nosso site em [Política de Privacidade](#).

Cláusula 14.^a
(Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora por um período de 4 anos letivos, salvo se for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes.
2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada às outras Partes, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da cessação.

Cláusula 15.^a
(Habilitação)

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, o QUINTO OUTORGANTE apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação tributária regularizada;
- b) Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social.

Cláusula 16.^a
(Omissões)

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as Partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

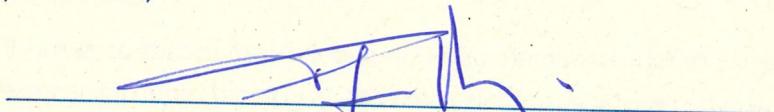
Cláusula 17.^a
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes OUTORGANTES, vão elas assinar o presente contrato, exarado em quintuplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

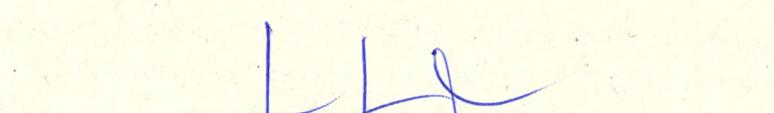
Porto, 14 de março 2025

Pelo Município do Porto,

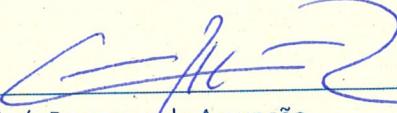

Filipe Araújo
Vice-Presidente

Vereador do Pelouro do Ambiente e Transição Climática
Vereador do Pelouro da Inovação e Transição Digital

Pela Lipor,


José Manuel Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração

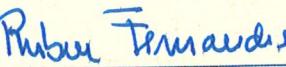
Pela Porto Ambiente,



Luís Bragança de Assunção

Vice-Presidente do Conselho de Administração

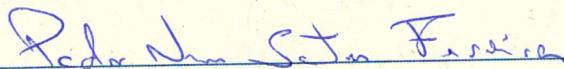
Pela AEdP,



Ruben Gabriel Teixeira Fernandes

Administrador Executivo

Pela Escola Artística e Profissional Árvore,



Pedro Nuno Santos Ferreira

Diretor de Instalações da Escola Árvore